



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 384/2019/GME-ME

Brasília, 01 de agosto de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 601, de 03.07.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 760/2019, de autoria do Senhor Deputado Capitão Alberto Neto, que solicita “informações sobre revisão de políticas públicas (Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019)”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, cópia do Despacho S/N, de 03 de julho de 2019, elaborado pela Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 01/08/19 às 15h50

Lic 5.816

Servidor Ponto

J. Portador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Assessoria Parlamentar

## DESPACHO

Processo nº 12100.102070/2019-71

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (2725972), que encaminhou o Requerimento de Informação nº 760/2019 (2706711), encaminhou a resposta desta Secretaria Especial de Fazenda contida no Ofício nº 221/2019/GABIN/SECAP/FAZENDA-ME (2806360), elaborado pela Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria.

Brasília, 03 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente  
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR  
Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 03/07/2019, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2832006** e o código CRC **7BDD8FA1**.

Referência: Processo nº 12100.102070/2019-71.

SEI nº 2832006



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria  
Chefia de Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 221/2019/GABIN/SECAP/FAZENDA-ME

Ao Senhor  
**WALDERY RODRIGUES JUNIOR**  
Secretário Especial de Fazenda  
Ministério da Economia

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 760/2019 da Câmara dos Deputados, de autoria do deputado Capitão Alberto Neto.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.102070/2019-71.

Senhor Secretário

1. Refiro-me ao Requerimento de Informação (RIC) nº 760/2019, advindo da Câmara dos Deputados, que solicita ao Ministro da Economia esclarecimentos a respeito do funcionamento do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), instituído pelo Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019.

2. O RIC nº 760/2019, de autoria do deputado Capitão Alberto Neto, apresenta ao Ministério da Economia os questionamentos transcritos abaixo.

- *Que mudanças poderão ser propostas aos órgãos responsáveis pela condução dessas políticas públicas?*
- *Se os estudos e avaliações sobre as políticas públicas, que embasarão os trabalhos dos comitês e, consequentemente, do conselho, serão efetuados por pesquisadores e representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, sem ônus para a União; qual a segurança, seguimento da ação e credibilidade que teremos, já que serão realizadas por voluntários?*

3. Quanto à questão inicial, cumpre esclarecer que a norma instituidora do CMAP não estabeleceu restrições à natureza das possíveis recomendações de alteração a políticas públicas e, **do ponto de vista técnico, entende-se que essa natureza não deva ser pré-determinada, baseando-se sempre nos resultados das avaliações.** Em relação às políticas já implementadas/em execução, podem ser propostas modificações após: análise do diagnóstico; avaliação de desenho; análise de implementação; avaliação de governança; avaliação de resultados; análise de eficiência; avaliação de impacto; análise de custo-benefício e os demais tipos de avaliação previstos no “Guia Prático de Análise Ex-Post”, Casa Civil da Presidência da República et al 2018.

4. Assim, as recomendações poderão tanto concluir no sentido de aprimoramento, enxugamento ou extinção de políticas públicas ineficazes e inefficientes, quanto na direção de reconhecimento e ampliação de políticas que alcançam os resultados a que se propõem com qualidade. Outra possibilidade é que a avaliação não resulte em uma proposta de mudança estrutural, ou seja, podem ser recomendadas alterações que não afetam o desenho daquela política ou sua estrutura de governança.

5. Adicionalmente, importa enfatizar os §§ 1º e 5º do art. 5º do Decreto nº 9.834/2019, que tratam, respectivamente, sobre a possibilidade de os comitês subordinados ao CMAP convidarem representantes dos órgãos e entidades gestoras das políticas a participarem das avaliações, e de instituírem grupos técnicos temporários sobre política avaliada. Os dispositivos referidos atestam a intenção do Conselho de contar, sempre que possível, com a colaboração dos responsáveis pela execução da política sob análise. Desse modo, embora não se possa antever o formato das recomendações resultantes das avaliações desenvolvidas no âmbito do CMAP, espera-se que a participação da instituição diretamente envolvida na condução da política culmine em recomendações que considerem seus potenciais impactos sobre os processos e atores sociais envolvidos.

6. Vale esclarecer, ainda, que os resultados das avaliações conduzidas no âmbito do CMAP, e as eventuais recomendações, serão científicas ao Comitê Interministerial de Governança (CIG)[1], nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 9.834/2019. Composto pelos Ministros Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Economia e da Controladoria-Geral da União, o CIG tem a função precípua de assessorar o Presidente da República na condução da política de governança da administração pública federal, e poderá atuar como instância de validação das recomendações expressas nas avaliações do CMAP.

7. Sobre o aspecto que rendeu o segundo questionamento do parlamentar, cabe breve explanação sobre os agentes que poderão proceder avaliações no escopo das atividades do Conselho.

8. O Ministério da Economia (ME), a Casa Civil da Presidência da República (CC/PR) e a Controladoria-Geral da União (CGU), como órgãos representados no CMAP, coordenarão avaliações previstas no cronograma anual de trabalho dos Comitês que compõem o CMAP. As avaliações poderão ainda contar com a colaboração dos demais membros do Conselho, do órgão ou instituição responsável pela gestão da política pública, da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do §3º do art. 5º do Decreto nº 9.834/2019. Para tanto, como mencionado anteriormente, poderão ser compostos grupos técnicos temporários, sempre com a participação dos técnicos do Ministério da Economia.

9. A norma que cria o CMAP prevê ainda, em seu art. 5º, §2º, que “os estudos e as avaliações poderão ser realizados por pesquisadores e representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, com notório saber, nos termos estabelecidos pelos Comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, desde que sem ônus para a União. O texto determina, explicitamente, que o critério de **notório saber** deverá ser observado quando da designação de avaliadores para além daqueles apontados nominalmente no texto do Decreto nº 9.834/2019, referidos no parágrafo anterior. A previsão de ampliar a abrangência de avaliadores teve como objetivo estender o alcance da atuação do Conselho, no sentido de garantir a qualidade dos trabalhos.

10. Outro importante incentivo à qualidade dos trabalhos repousa no fato de que um dos termos estabelecidos pelos Comitês do CMAP é utilização das publicações “Guia de Avaliação Ex-ante”, “Guia de Avaliação Ex-post” e “Avaliação de Impacto Regulatório”[2] como diretrizes metodológicas das avaliações do CMAP. Essas publicações foram produzidas por técnicos do Governo Federal determinados a difundir a cultura da avaliação de políticas entre os órgãos da Administração Pública Federal. Dessa forma, todo o conteúdo das avaliações realizadas poderá ser “checado” e validado pelos Secretários Executivos do Conselho, e posteriormente, pelos ministros do CIG.

11. A segurança e a credibilidade de todo esse processo advêm do fato de que os *voluntários* (conforme mencionado na questão 2) deverão ser integrantes do ME, da CC/PR e da CGU, ou seja, servidores públicos federais, com diferentes formações acadêmicas e com nível de escolaridade compatível com o desafio, a exemplo dos professores, pesquisadores e gestores públicos federais, em exercício nos órgãos que compõem o Conselho e nos seus órgãos apoiadores como o IPEA, o IBGE e a

ENAP. Por fim, a transparência desse processo que está sendo instituído no âmbito do Governo Federal, por meio da publicidade dos resultados das avaliações, permitirá a análise crítica pela sociedade.

12. Finalmente, quanto à perenidade da ação, importa reforçar que o Decreto 9.745/2019, ao aprovar a estrutura regimental do ME, criou a Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), competente para avaliar as políticas públicas quanto aos seus aspectos de eficiência, eficácia e efetividade. A SECAP exerce o papel de Secretaria Executiva do CMAP e seu corpo técnico está preparado e à disposição da Administração Pública Federal para contribuir com a melhoria da qualidade do gasto público. O Ministério da Economia vem evidenciando esforços para entregar à sociedade os resultados de avaliações de políticas públicas relevantes, em prol de valorizar cada vez mais os recursos arrecadados e devolvidos à sociedade na forma de bens e serviços públicos. Vale ressaltar que o teto de gastos públicos determinado pela EC nº 95/2016 para a administração pública federal é mais um elemento que reforça a necessidade de se firmar na Administração Pública brasileira uma cultura de avaliação de políticas públicas e de formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

13. Espera-se que as considerações expostas contribuam para elucidar as questões colocadas.

Respeitosamente,

*Documento assinado eletronicamente*

ALEXANDRE MANOEL ANGELO DA SILVA

Secretário de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria

[1] O CIG foi Instituído pelo Decreto nº 9.203/2017, que “dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.”

[2] Disponíveis em: <http://www.casacivil.gov.br/governanca/avaliacao-de-politicas>



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Manoel Angelo da Silva, Secretário(a) de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria, em 01/07/2019, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2806360 e o código CRC 55AF1445.